



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 10/4/2018, DODF nº 71, de 13/4/2018, p. 11.
Portaria nº 99, de 16/4/2018, DODF nº 73, de 17/4/2018, p. 5.

PARECER Nº 50/2018-CEDF.

Processo nº 084.000187/2017.

Interessado: **Unyleya Escola Técnica – Unitech**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Unyleya Escola Técnica – Unitech; autoriza a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na forma presencial, dos cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; aprova os Planos de Curso; e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 12 de abril de 2017, de interesse da Unyleya Escola Técnica - Unitech, situada na Avenida Jacarandá S/N, Lote 16, 1º Pavimento, Loja 102, Águas Claras – Distrito Federal, mantida pela Nova Educação Ltda., situada no mesmo endereço, trata de solicitação para credenciamento e autorização dos cursos técnicos de nível médio de Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, além da aprovação dos respectivos documentos organizacionais, fl. 1.

A instituição educacional solicita seu primeiro credenciamento, tendo recebido autorização, em caráter excepcional e a título precário, durante a instrução processual, por meio da Portaria nº 295/SEEDF, de 11 de julho de 2017.

II – ANÁLISE – Os processos foram instruídos e analisados pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF e do Conselho de Educação do Distrito Federal, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF e legislação específica vigente.

Dos documentos constantes do Processo nº 084.000790/2016, principal, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Documento de Consolidação Contratual da Empresa, fls. 3 a 9.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl. 11.
- Demonstrativo da análise econômico-financeira, fl. 10.
- Contrato de Locação, fls. 12 a 15.
- Projeto de Arquitetura, fls. 20 a 23.
- Relação do mobiliário/equipamentos, fl. 24.
- Proposta Pedagógica, fls. 34 a 49.
- Regimento Escolar, fls. 50 a 70.
- Parecer Técnico-Profissional, fl. 223.
- Relatórios de Supervisão *in loco*, fls. 228 e 229, 275 a 283.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Laudo de vistoria, fl. 234.
- Pareceres de especialistas, fls. 252 a 253, 255 a 258, 263 a 265 e 311 a 312.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 319.
- Planos de Curso:
 - * Técnico em Farmácia, fls. 320 a 367.
 - * Técnico em Enfermagem, fls. 368 a 438.
 - * Técnico em Saúde Bucal, fls. 439 a 494.
 - * Técnico em Estética, fls. 497 a 547.
- Quadro demonstrativo do corpo docente, de pessoal técnico-pedagógico e administrativo, fls. 548 a 557.
- Relatórios de análise dos Planos de Curso – Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 558 a 584.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 585 a 588.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Contrato de Locação não residencial, fls. 12 a 15.
- Parecer Técnico-Profissional nº 05/2017 – GIPEP/DINE, emitido em 30 de maio de 2017 por arquiteta de SEEDF, com parecer favorável quanto ao espaço físico e instalações para a oferta dos cursos pleiteados, destacando-se que restou constatado a existência de laboratórios específicos, salas de aulas adequadas para o atendimento presencial, sala de leitura, sala de estudo e demais espaços, em conformidade com a legislação vigente, fl. 223.
- Laudo de vistoria favorável, fl. 234, datado de 22 de junho de 2017, emitido por engenheiro habilitado e registrado no CREA, fl. 19, que atesta as condições de segurança e estabilidade estrutural da edificação da instituição educacional, fl. 234, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2016-CEDF, diante da ausência da Licença de Funcionamento, cujo processo está em trâmite na Administração Regional de Águas Claras, conforme comprovação às fls. 17 e 18.

Da visita de Inspeção *in loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão, *in loco*, em 14 de junho de 2017, fls. 228 e 229, e em 16 de novembro de 2017, fls. 275 a 283, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional para a oferta da educação profissional técnica de nível médio, sendo prestadas as orientações técnicas necessárias. Do constatado na visita, destacam-se:

[...] verificou-se que a instituição possui 11 (onze) salas de aulas iluminadas e arejadas, 2 (dois) auditórios com capacidade para 250 pessoas, banheiros, sala de leitura, cantina com área de convivência e acessibilidade, além das salas dos professores, diretoria, secretaria e ouvidoria.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Possui laboratórios de Enfermagem, Informática, Anatomia, Odontologia e Multiuso, devidamente equipados com os materiais para a realização das atividades práticas previstas nos diversos componentes curriculares dos cursos pleiteados. (fls. 586 e 587)

Em conformidade com o artigo 63 da Resolução nº 1/2012-CEDF, *ipsis litteris*: “Art. 63. A inspeção prévia para autorização de cursos de educação profissional técnica de nível médio deve contar com especialista referente ao eixo tecnológico do(s) curso(s)”, foram emitidos pareceres de especialistas para os cursos técnicos de nível médio em análise, sendo todos favoráveis, acostados nos autos conforme segue: Técnico em Estética, fls. 252 a 253; Técnico em Enfermagem, fls. 255 a 258; Técnico em Saúde Bucal, fls. 263 a 265; e Técnico em Farmácia, fls. 311 a 312.

Da Proposta Pedagógica

A Proposta Pedagógica encontra-se acostada às fls. 34 a 49 e está em conformidade com o artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF, com destaque para:

Missão: “promover a educação profissional técnica de nível médio com padrão de excelência, fundamentada em valores éticos e morais, visando às demandas da sociedade”, fl. 41.

Registra-se a oferta da educação profissional técnica de nível médio com o uso de metodologias diversificadas, observada a legislação específica vigente, inclusive com atendimento individualizado aos alunos com dificuldade de aprendizagem ou com deficiência que exija adaptações.

Os aspectos específicos de cada curso técnico de nível médio, a exemplo da organização curricular, critérios de avaliação, entre outros, estão descritos em cada Plano de Curso.

Dos Planos de Curso

Os Planos de Curso contemplam o previsto na legislação específica vigente para educação profissional técnica de nível médio, em consonância com o artigo 62 da Resolução nº 1/2012-CEDF, que, cotejados com as análises realizadas pelas equipes técnicas da Cosie/Suplav/SEDF e deste Conselho de Educação, além dos pareceres dos especialistas das áreas, registra-se, em resumo:

1 – Técnico em Farmácia, fls. 320 a 367.

- Justificativa para oferta do curso:

[...] O crescimento da demanda por serviços farmacêuticos vem acompanhado de forte exigência por qualidade nos produtos e serviços prestados, dessa forma, profissionais qualificados e bem preparados para atuarem nas áreas de produção,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



organização, dispensação e assistência farmacêutica são imprescindíveis nos dias atuais.

A região do Distrito Federal conta com 1.756 estabelecimentos de saúde e o Município de Planaltina conta com 32 estabelecimentos de saúde, segundo senso IBGE de 2010.

Considerando o cenário supracitado fica evidente a necessidade de habilitar profissionais capacitados para atuarem nos Municípios do entorno do Distrito Federal e em Brasília na área de saúde. (*sic*) (fls. 325 e 326)

- **Objetivo do Curso e Metodologia:** registra-se como objetivo geral: “Formar técnicos de nível médio capazes de promover melhoria da qualidade de vida dos seus clientes por meio de sua atuação, empregando conhecimentos de assistência farmacêutica associados à integridade do bem-estar do indivíduo, aplicando os princípios técnico-científicos e éticos da profissão”, fl. 326. Os objetivos específicos estão elencados às fls. 326 e 327. No que concerne à metodologia, insta registrar que o curso é apresentado na forma presencial, sendo os módulos desenvolvidos por meio de situações diversificadas, similares às encontradas no contexto real de trabalho; ainda que serão utilizados no processo de ensino e de aprendizagem: estudo de caso, sala de aula invertida, metodologia dos desafios e a teoria da problematização, fls. 327 a 332.
- **Requisitos para ingresso no curso:** o curso é destinado a estudantes do ensino médio ou equivalente, podendo ser oferecido na forma articulada concomitante ou subsequente, fl. 333.
- **Perfil profissional de conclusão de curso:** o perfil profissional de conclusão está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O técnico de nível médio de Técnico em Farmácia

realiza operações farmacotécnicas. Identifica e classifica produtos e formas farmacêuticas alopáticas, fitoterápicas, homeopáticas e de cosméticos. Realiza testes de controle de qualidade. Executa, como auxiliar, as rotinas de compra, armazenamento e dispensação de produtos. Realiza o controle e manutenção do estoque de produtos e matérias-primas farmacêuticas, sob supervisão do farmacêutico. Atende as prescrições médicas dos medicamentos e identifica as diversas vias de administração. Orienta sobre o uso correto e a conservação dos medicamentos. (fl. 333)

- **Organização curricular:** sintetizada na matriz curricular, fl. 337, dividida em 4 (quatro) módulos, com carga horária total de 1570 (mil quinhentos e setenta) horas, sendo 1280 (mil duzentos e oitenta) horas destinadas às aulas teórico-práticas e 290 (duzentos e noventa) horas destinadas ao estágio curricular supervisionado. Ao término dos módulos I, II e III haverá uma saída intermediária com certificação parcial e qualificação profissional de Auxiliar de Farmácia.



- Critérios de avaliação: será considerado aprovado o estudante que alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares, observada a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, sendo oferecida a recuperação de estudos ao término do módulo caso não haja o aproveitamento devido, e podendo ser concedida a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, fls. 349 e 350.
- Critérios de certificação de estudos e diplomação: será concedido o diploma de Técnico em Farmácia aos estudantes que concluírem com aproveitamento satisfatório todos os módulos que constituem o itinerário formativo do curso, incluindo o estágio curricular supervisionado, observada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- Plano de estágio curricular supervisionado: o estágio curricular supervisionado com um total de 290 (duzentos e noventa) horas terá início ao final do Módulo II; será realizado em parcerias e convênios com empresas, observado o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição educacional e do supervisor de estágio da parte concedente, de acordo com a legislação específica vigente. O estudante deverá ter 100% (cem por cento) de frequência e nota mínima de 6,0 (seis) em todas as atividades do estágio para ser considerado aprovado, fls. 362 a 364.
- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores: são passíveis de aproveitamento no curso os conhecimentos e as experiências adquiridas em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos técnicos de nível médio; em cursos voltados à formação inicial e continuada de trabalhadores, mediante avaliação da ementa do curso e do estudante; experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do estudante; em cursos de educação superior, mediante análise de comissão pedagógica. É vedado o aproveitamento de estudos para a realização do estágio curricular supervisionado em qualquer nível. (fls. 364 e 365)

2 – Técnico em Enfermagem, fls. 368 a 438.

- Justificativa para oferta do curso:

[...]

Ao longo dos anos, o Distrito Federal vem expandindo a área de saúde pública e privada, com dezenas de estabelecimentos voltados para atenção básica de saúde, cuidados paliativos, atenção secundária, terciária e quaternária, urgências e emergências, centros de diagnóstico, *home care*, assistência domiciliar, núcleo de atenção domiciliar (NRAD), entre outros, de tal forma a requerer um número cada vez maior de profissionais de saúde das mais diversas áreas, mas especialmente, de técnicos de enfermagem.

[...]



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



O referido curso visa a atender às exigências do mercado, que busca por profissionais com sólida formação teórica e prática, desenvolvidas por meio de melhores práticas e valores permeados pela ética e pelos princípios e pilares da profissão. Ao mesmo tempo, está estruturado para atender às recomendações e às exigências do MEC e dos Conselhos Regionais e Federal de Enfermagem. (*sic*) (fls. 375 e 376)

- **Objetivo do Curso e Metodologia:** registra-se como objetivo geral: “Formar técnicos em enfermagem para atuarem no processo de promoção, prevenção, recuperação e manutenção da saúde da comunidade, em conjunto com as equipes multiprofissionais que integram a área de Saúde.” (fl. 376) Os objetivos específicos estão elencados às fls. 377 e 378. No que concerne à metodologia, insta registrar que o curso é apresentado na forma presencial, sendo os módulos desenvolvidos por meio de situações diversificadas, similares às encontradas no contexto real de trabalho; ainda que serão utilizados no processo de ensino e de aprendizagem: estudo de caso, sala de aula invertida, metodologia dos desafios e a teoria da problematização, fls. 378 a 383.
- **Requisitos para ingresso no curso:** o curso é destinado a estudantes do ensino médio ou equivalente, podendo ser oferecido na forma articulada concomitante ou subsequente, fl. 384.
- **Perfil profissional de conclusão de curso:** o perfil profissional de conclusão está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem

realiza curativos, administração de medicamentos e vacinas, nebulizações, banho de leito, mensuração antropométrica e verificação de sinais vitais. Auxilia a promoção, prevenção, recuperação e reabilitação no processo saúde-doença. Prepara o paciente para os procedimentos de saúde. Presta assistência de enfermagem a pacientes clínicos e gravemente enfermos. Aplica as normas de biossegurança. (fl. 384)

- **Organização curricular:** sintetizada na matriz curricular, fl. 388, dividida em 4 (quatro) módulos, com carga horária total de 1960 (mil novecentos e sessenta) horas, sendo 1360 (mil trezentos e sessenta) horas destinadas às aulas teórico-práticas e 600 (seiscentas) horas destinadas ao estágio curricular supervisionado.
- **Crerios de avaliação:** será considerado aprovado o estudante que alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares, observada a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, sendo oferecida a recuperação de estudos ao término do módulo caso não haja o aproveitamento devido, e podendo ser concedida a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, fls. 410 e 414.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Critérios de certificação de estudos e diplomação: será concedido o diploma de Técnico em Enfermagem aos estudantes que concluírem com aproveitamento satisfatório todos os módulos que constituem o itinerário formativo do curso, incluindo o estágio curricular supervisionado, observada a conclusão do ensino médio ou equivalente.
- Plano de estágio curricular supervisionado: o estágio curricular supervisionado com um total de 600 (seiscentas) horas terá início ao final do Módulo I; será realizado em parcerias e convênios com empresas, observado o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição educacional e do supervisor de estágio da parte concedente, de acordo com a legislação específica vigente. O estudante deverá ter 100% (cem por cento) de frequência e nota mínima de 6,0 (seis) em todas as atividades do estágio para ser considerado aprovado, fls. 433 a 435.
- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores: são passíveis de aproveitamento no curso os conhecimentos e as experiências adquiridas em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos técnicos de nível médio; em cursos voltados à formação inicial e continuada de trabalhadores, mediante avaliação da ementa do curso e do estudante; experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do estudante; em cursos de educação superior, mediante análise de comissão pedagógica. É vedado o aproveitamento de estudos para a realização do estágio curricular supervisionado em qualquer nível. (fls. 435 e 436)

3 – Técnico em Saúde Bucal, fls. 439 a 494.

- Justificativa para oferta do curso:

[...] há que ter esforços na reorganização dos serviços de saúde, que a qualidade da assistência esteja aliada à democratização dos serviços, modificando o preocupante quadro de saúde geral e bucal da população brasileira.

Especificamente na saúde bucal, os principais problemas da população brasileira são muitos e precisam ser tratados com mais relevância. Há hoje uma associação maior entre a saúde sistêmica e a saúde bucal, o que está favorecendo atuações em áreas novas tanto do Cirurgião Dentista quanto do Técnico em Saúde Bucal – TSB.

Para controlar e diminuir a incidência e a prevalência de enfermidades de origem bucal são fundamentais, ações de promoção de saúde e prevenção, atividades características do Auxiliar em Saúde Bucal (ASB) e do Técnico em Saúde Bucal (TSB). (sic) (fl. 444)

- Objetivo do Curso e Metodologia: registra-se como objetivo geral: “[...] a formação integral de técnicos de nível médio de Técnicos em Saúde Bucal que mobilizem, articulem e coloquem em ação, valores, conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho eficiente e eficaz de atividades requeridas na profissão.” (sic) (fl. 445) Os objetivos específicos estão



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



elencados às fls. 445 e 446. No que concerne à metodologia, insta registrar que o curso é apresentado na forma presencial, sendo os módulos desenvolvidos por meio de situações diversificadas, similares às encontradas no contexto real de trabalho; ainda que serão utilizados no processo de ensino e de aprendizagem: estudo de caso, sala de aula invertida, metodologia dos desafios e a teoria da problematização, fls. 446 a 452.

- Requisitos para ingresso no curso: o curso é destinado a estudantes do ensino médio ou equivalente, podendo ser oferecido na forma articulada concomitante ou subsequente, fls. 452 e 453.
- Perfil profissional de conclusão de curso: o perfil profissional de conclusão está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal

promove a prevenção e o controle de doenças bucais. Desenvolve programas educativos e de saúde bucal. Realiza estudos epidemiológicos em saúde bucal. Desenvolve atividades clínicas voltadas para o restabelecimento da saúde, estética e função mastigatória do indivíduo. Realiza, sob supervisão do Cirurgião-Dentista, tomadas radiográficas de uso odontológico. Processa filme radiográfico. Controla estoques. Supervisiona a manutenção dos equipamentos. Instrumenta o cirurgião-dentista. (fl. 453)

- Organização curricular: sintetizada na matriz curricular, fl. 457, dividida em 4 (quatro) módulos, com carga horária total de 1620 (mil seiscentos e vinte) horas, sendo 1360 (mil trezentos e sessenta) horas destinadas às aulas teórico-práticas e 260 (duzentos e sessenta) horas destinadas ao estágio curricular supervisionado. Ao término dos módulos I e II, haverá uma saída intermediária com certificação parcial e Qualificação Profissional de Auxiliar de Saúde Bucal.
- Critérios de avaliação: será considerado aprovado o estudante que alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares, observada a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, sendo oferecida a recuperação de estudos ao término do módulo caso não haja o aproveitamento devido, e podendo ser concedida a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, fls. 473 e 476.
- Critérios de certificação de estudos e diplomação: será concedido o diploma de Técnico em Saúde Bucal aos estudantes que concluírem com aproveitamento satisfatório todos os módulos que constituem o itinerário formativo do curso, incluindo o estágio curricular supervisionado, observada a conclusão do ensino médio ou equivalente.



- Plano de estágio curricular supervisionado: o estágio curricular supervisionado com um total de 260 (duzentos e sessenta) horas terá início ao final do Módulo II; será realizado em parcerias e convênios com empresas, observado o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição educacional e do supervisor de estágio da parte concedente, de acordo com a legislação específica vigente. O estudante deverá ter 100% (cem por cento) de frequência e nota mínima de 6,0 (seis) em todas as atividades do estágio para ser considerado aprovado, fls. 486 a 488.
- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores: são passíveis de aproveitamento no curso os conhecimentos e as experiências adquiridas em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos técnicos de nível médio; em cursos voltados à formação inicial e continuada de trabalhadores, mediante avaliação da ementa do curso e do estudante; experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do estudante; em cursos de educação superior, mediante análise de comissão pedagógica. É vedado o aproveitamento de estudos para a realização do estágio curricular supervisionado em qualquer nível. (fls. 488 e 489)

4 – Técnico em Estética, fls. 497 a 547.

- Justificativa para oferta do curso:

[...]

O Brasil ocupa o 3º lugar no ranking mundial da indústria da beleza, atrás apenas dos Estados Unidos e do Japão, fato que evidencia um aumento das contratações ano a ano. Dados da Associação Brasileira da Indústria de Higiene Pessoal, Perfumaria e Cosmético (Abihpec) mostram que as oportunidades de trabalho, criadas entre 1994 e 2011, cresceram 142 % nas indústrias e mais de 1.100% em franquias.

[...]

O curso técnico de nível médio de Técnico em Estética tornou-se uma necessidade no Distrito Federal e entorno, devido à população que aumenta ano a ano e não possui equipamentos adequados e profissionais bem formados para atuarem na referida área. Atender com qualidade a população que procura os serviços de estética é fundamental para saúde dos habitantes do Distrito Federal e do entorno. Assim, o técnico de nível médio de Técnico em Estética precisa ser bem formado para garantir, juntamente com os demais profissionais da saúde, serviço de qualidade. (fls. 502 e 504)

- Objetivo do Curso e Metodologia: registra-se como objetivo geral: “Formar técnicos de nível médio capazes de promover melhoria da qualidade de vida dos seus clientes, por meio de sua atuação, empregando conhecimentos de beleza associados à integridade do bem-estar e da auto-estima do indivíduo, aplicando os princípios técnico-científicos e éticos da profissão” (*sic*) (fl. 504) Os objetivos específicos estão elencados às fls. 504 e 505. No que concerne à metodologia, insta registrar que o curso é apresentado na forma presencial, sendo os módulos desenvolvidos por meio de situações diversificadas,



similares às encontradas no contexto real de trabalho; ainda que serão utilizados no processo de ensino e de aprendizagem: estudo de caso, sala de aula invertida, metodologia dos desafios e a teoria da problematização, fls. 505 a 511.

- Requisitos para ingresso no curso: o curso é destinado a estudantes do ensino médio ou equivalente, podendo ser oferecido na forma articulada concomitante ou subsequente, fl. 511.
- Perfil profissional de conclusão de curso: o perfil profissional de conclusão está em conformidade com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. O técnico de nível médio de Técnico em Estética

avalia as condições da pele, seleciona e executa procedimentos estéticos faciais e corporais. Utiliza técnicas manuais, equipamentos, tecnologias e produtos cosméticos. Trata da promoção, proteção, manutenção e recuperação estética da pele. Avalia e seleciona as técnicas e os cosméticos mais apropriados de acordo com as características pessoais do cliente. Seleciona e adota procedimentos de higiene e profilaxia dos instrumentais. (fls. 511 e 512)

- Organização curricular: sintetizada na matriz curricular, fl. 515, dividida em 4 (quatro) módulos, com carga horária total de 1540 (mil quinhentas e quarenta) horas, sendo 1280 (mil duzentos e oitenta) horas destinadas às aulas teórico-práticas e 260 (duzentos e sessenta) horas destinadas ao estágio curricular supervisionado. Ao término dos módulos I e II, haverá uma saída intermediária com certificação parcial e Qualificação Profissional de Estética Facial.
- Critérios de avaliação: será considerado aprovado o estudante que alcançar média igual ou superior a 6,0 (seis) em cada um dos componentes curriculares, observada a frequência mínima exigida de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas previstas, sendo oferecida a recuperação de estudos ao término do módulo caso não haja o aproveitamento devido, e podendo ser concedida a progressão parcial com dependência em até dois componentes curriculares, fls. 527 e 531.
- Critérios de certificação de estudos e diplomação: será concedido o diploma de Técnico em Estética aos estudantes que concluírem com aproveitamento satisfatório todos os módulos que constituem o itinerário formativo do curso, incluindo o estágio curricular supervisionado, observada a conclusão do ensino médio ou equivalente, fl. 536.
- Infraestrutura do curso: encontra-se especificada às fls. 533 a 535.
- Relação de profissionais: a relação dos profissionais contratados e a derem contratados consta às fls. 537 a 541.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- Plano de estágio curricular supervisionado: o estágio curricular supervisionado com um total de 260 (duzentos e sessenta) horas terá início ao final do Módulo II; será realizado em parcerias e convênios com empresas, observado o acompanhamento efetivo do professor orientador da instituição educacional e do supervisor de estágio da parte concedente, de acordo com a legislação específica vigente. O estudante deverá ter 100% (cem por cento) de frequência e nota mínima de 6,0 (seis) em todas as atividades do estágio para ser considerado aprovado, fls. 542 a 544.
- Critérios de aproveitamento de estudos, de conhecimentos e de experiências anteriores: são passíveis de aproveitamento no curso os conhecimentos e as experiências adquiridas em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos em outros cursos técnicos de nível médio; em cursos voltados à formação inicial e continuada de trabalhadores, mediante avaliação da ementa do curso e do estudante; experiências adquiridas no trabalho ou por outros meios informais, mediante avaliação do estudante; em cursos de educação superior, mediante análise de comissão pedagógica. É vedado o aproveitamento de estudos para a realização do estágio curricular supervisionado em qualquer nível. (fls. 544 e 545)

Quanto ao Regimento Escolar, fls. 50 a 70, a competência para análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Colegiado.

III – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2022, a Unyleya Escola Técnica - Unitech, situada na Avenida Jacarandá S/N, Lote 16, 1º Pavimento, Loja 102, Águas Claras - Distrito Federal, mantida pela Nova Educação Ltda., situada no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação profissional técnica de nível médio, na forma presencial, dos cursos: Técnico em Enfermagem, Técnico em Farmácia, Técnico em Saúde Bucal e Técnico em Estética, Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) aprovar os Planos de Curso referentes aos cursos ora aprovados, incluindo as matrizes curriculares que constituem os anexos I a IV do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



- e) determinar à instituição educacional a inclusão dos cursos ora aprovados no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC;
- f) tornar sem efeito a Portaria nº 295/2017-SEEDF, de 11 de julho de 2017 a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 3 de abril de 2018.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JÚNIOR
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEP
e em Plenário
em 3/4/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo I do Parecer nº 50/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA – UNYTECH Curso: Técnico de nível médio de Técnico em Farmácia Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Presencial Regime: Modular Turnos: Diurno e Noturno				
Módulos	Cód.	Componentes Curriculares	Pré-Requisito	Carga Horária
I	01	Química Geral	-	60
	02	Fundamentos em Farmácia	-	40
	03	Matemática Aplicada à Farmácia	-	40
	04	Biossegurança em Farmácia	-	40
	05	Anatomia e Fisiologia Humana em Farmácia	-	60
	06	Fundamentos de Farmacologia	-	80
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I				320
II	07	Programas de Saúde	-	60
	08	Microbiologia e Parasitologia em Farmácia	-	40
	09	Primeiros Socorros em Farmácia	05	40
	10	Química Analítica Qualitativa	01	40
	11	Química Orgânica	01	60
	12	Produtos Farmacêuticos e Cosméticos	-	80
	13	Estágio Curricular Supervisionado I	-	50
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II				370
III	14	Farmacologia Aplicada à Farmácia	06	60
	15	Estruturação de Farmácia Hospitalar	02	40
	16	Farmácia Hospitalar	02	40
	17	Organização do Processo de Trabalho em Farmácia	02	40
	18	Controle de Qualidade	-	60
	19	Produtos Farmacêuticos e Correlatos	12	80
	20	Estágio Curricular Supervisionado II	-	140
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III				460
Saída Intermediária – Qualificação do Profissional: Auxiliar de Farmácia				
IV	21	Promoção e Vendas de Produtos Farmacêuticos	-	60
	22	Ética e Bioética em Farmácia	-	40
	23	Metodologia Científica e Projeto Final em Farmácia	-	40
	24	Administração e Organização do Trabalho em Farmácia	17	40
	25	Dispensação de Produtos Farmacêuticos e Correlatos	02	60
	26	Produção de Produtos Farmacêuticos e Cosméticos	18	80
	27	Estágio Curricular Supervisionado III	-	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV				420
CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS MÓDULOS (I + II + III + IV)				1280
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO				290
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1570
Observações:				
1. Horário de Funcionamento: segundas às sextas-feiras, das 8h às 11h; das 14h30 às 17h30 e das 19h30 às 22h30. Sábados e Domingos, das 8h às 12h e das 13h às 19h.				
2. Duração da hora-aula: 60 (sessenta) minutos.				
3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo II do Parecer nº 50/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA – UNYTECH Curso: Técnico de nível médio de Técnico em Enfermagem Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Presencial Regime: Modular Turnos: Diurno e Noturno				
Módulos	Cód.	Componentes Curriculares	Pré-Requisito	Carga Horária
I	01	Anatomia Humana em Enfermagem	-	60
	02	Fisiologia Humana em Enfermagem	-	40
	03	Matemática Aplicada à Enfermagem	-	20
	04	Português Aplicado à Enfermagem	-	20
	05	Primeiros Socorros em Enfermagem	-	40
	06	Farmacologia Aplicada à Enfermagem	02	60
	07	Introdução à Enfermagem – Técnicas e Procedimentos	01-02	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I				340
II	08	Biossegurança nas ações de Enfermagem	-	60
	09	Microbiologia e Parasitologia	-	40
	10	Legislação e Ética Aplicadas à Enfermagem	-	40
	11	Nutrição e Dietética Aplicada a Enfermagem	-	40
	12	Assistência em Saúde Coletiva	-	60
	13	Enfermagem em Clínica Médica/Gerontologia/Geriatria	01-02-03	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II				340
III	14	Enfermagem em Ginecologia e Obstetrícia	01-02-07	60
	15	Enfermagem em Psicologia e Saúde Mental	-	40
	16	Organização do Processo de Trabalho em Enfermagem	-	40
	17	Informática Aplicada à Enfermagem	-	40
	18	Assistência de Enfermagem ao Recém-Nascido, Criança e Adolescente	01-02-07	60
	19	Enfermagem em CME/Centro Cirúrgico e Clínica Cirúrgica	07-09-10	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III				340
IV	20	Assistência em Paciente Grave	02-07-10	60
	21	Administração em Enfermagem	-	40
	22	Enfermagem em Assistência Domiciliar/Oncologia	-	40
	23	Metodologia Científica e Projeto Final em Enfermagem	-	40
	24	Controle de Infecção Hospitalar e Segurança do paciente	-	60
	25	Enfermagem em Situações de Emergência e Urgência	-	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV				340
CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS I+II+III+IV				1360
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO				600
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1960
Observações:				
1. Horário de Funcionamento: Segundas às sextas-feiras, das 8h às 11h; das 14h30 às 17h30 e das 19h30 às 22h30. Sábados e Domingos, das 8h às 12h e das 13h às 19h.				
2. Duração da hora-aula: 60 (sessenta) minutos.				
3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo III do Parecer nº 50/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA – UNYTECH Curso: Técnico de nível médio de Técnico em Saúde Bucal Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Presencial Regime: Modular Turnos: Diurno e Noturno				
Módulos	Cód.	Componentes Curriculares	Pré-Requisito	Carga Horária
I	01	Administração em Saúde Bucal	-	40
	02	Desenvolvimento e Psicologia das Relações Humanas	-	60
	03	Anatomia, Fisiologia, Sinais Vitais, Anatomia Bucal e noções de Semiologia	-	60
	04	Atenção e Educação em Saúde Bucal	-	40
	05	Biossegurança em Saúde Bucal	-	40
	06	Políticas de Saúde, Processo Saúde Doença e Promoção de Saúde Bucal	-	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I				340
II	07	Radiologia Odontológica	-	40
	08	Especialidades odontológicas	-	60
	09	Prevenção e controle das Doenças Bucais	-	60
	10	Fotografia Odontológica	07	40
	11	Procedimentos Restauradores	-	40
	12	Prática em Saúde Bucal	-	100
	13	Estágio Curricular Supervisionado I	05	80
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II				420
Saída Intermediária – Qualificação Profissional: Auxiliar de Saúde Bucal				
III	14	Foco em Saúde Bucal	12	40
	15	Anatomia Dental e Noções de Oclusão	-	60
	16	Relação entre Saúde Bucal e Saúde Sistêmica	09	60
	17	Informática Básica em Saúde Bucal	-	40
	18	Instrumentação Odontológica	-	40
	19	Odontologia Hospitalar, Urgência e Emergência em Odontologia	-	100
	20	Estágio Curricular Supervisionado II	-	80
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III				420
IV	21	Humanização em Saúde	-	40
	22	Entendendo e praticando a Saúde Bucal	12	60
	23	Saúde Bucal Coletiva	-	60
	24	Metodologia Científica – Projeto Final – Saúde Bucal	-	40
	25	Ética e Bioética em Saúde Bucal	-	40
	26	Procedimentos Restauradores - Laboratório	-	100
	27	Estágio Curricular Supervisionado III	20	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV				440
CARGA HORÁRIA DOS COMPONENTES CURRICULARES DOS MÓDULOS (I+II+III+IV)				1360
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO				260
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1620
Observações:				
1. Horário de Funcionamento: segundas às sextas-feiras, das 8h às 11h; das 14h30 às 17h30 e das 19h30 às 22h30. Sábados e Domingos das 8h às 12h e das 13h às 19h.				
2. Duração da hora-aula: 60 (sessenta) minutos.				
3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.				



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Anexo IV do Parecer nº 50/2018-CEDF
MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: UNYLEYA ESCOLA TÉCNICA – UNYTECH Curso: Técnico de nível médio de Técnico em Estética Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde Modalidade: Educação Profissional Técnica de Nível Médio – Presencial Regime: Modular Turnos: Diurno e Noturno				
Módulos	Cód.	Componentes Curriculares	Pré-Requisito	Carga Horária
I	01	Fundamentos da Dermatologia	-	40
	02	Instrumentos, Materiais e Equipamentos em Estética	-	40
	03	Biossegurança em Centros de Estética	-	40
	04	Urgência e Emergência em Centros de Estética	-	60
	05	Estética e Imagem Pessoal	-	80
	06	Anatomia e Fisiologia Humana em Estética	-	60
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO I				320
II	07	Técnicas de Maquiagem	01	40
	08	Designer de Sobrancelhas	-	40
	09	Recursos Estéticos Aplicados aos Tratamentos Faciais	01	40
	10	Técnicas de Embelezamento e Visagismo	01	60
	11	Cosmetologia	01-03	80
	12	Noções de Podologia	-	60
	13	Estágio Curricular Supervisionado I	-	80
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO II				400
Saída Intermediária – Qualificação Profissional: Esteticista Facial				
III	14	Técnicas de Depilação	01-03	40
	15	Bases de Nutrição	-	40
	16	Terapias Alternativas	-	40
	17	Recursos Estéticos Aplicados aos Tratamentos Capilares	01	60
	18	Cabelo: Corte e Estilo	-	80
	19	Tricologia, Terapia e Química Capilar	01-03	60
	20	Estágio Curricular Supervisionado II	-	80
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO III				400
IV	21	Empreendedorismo	-	40
	22	Ética e Bioética em Estética	-	40
	23	Metodologia e Projeto Final em Estética	-	40
	24	Recursos Estéticos Aplicados aos Tratamentos Corporais	-	60
	25	Estética e Saúde	-	80
	26	Massoterapia	-	60
	27	Estágio Curricular Supervisionado III	-	100
CARGA HORÁRIA DO MÓDULO IV				420
CARGA HORÁRIA DOS MÓDULOS I+II+III+IV				1280
CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO				260
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO				1540
Observações:				
1. Horário de Funcionamento: segundas às sextas-feiras, das 8h às 11h; das 14h30 às 17h30 e das 19h30 às 22h30. Sábados e Domingos das 8h às 12h e das 13h às 19h.				
2. Duração da hora-aula: 60 (sessenta) minutos.				
3. O intervalo é de 20 minutos, não computados na carga horária diária.				